



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

ATO DG.PR Nº 022/2020

Suspende a prestação presencial de serviços e os prazos processuais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- a) A Resolução Nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;**
- b) o Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT Nº 001, de 19 de março de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;**
- c) a Recomendação Nº 5, de 18 de março de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;**
- d) a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;**
- e) a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, advogados e usuários em geral;**

R E S O L V E, ad referendum do Tribunal:

Art. 1º Ficam suspensas, até 30/04/2020, as audiências nas Varas do Trabalho, no CEJUSC-JT e no Juízo Auxiliar de Execução, as sessões presenciais do Tribunal Pleno e das Turmas e o atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

§ 1º Ficam suspensos os prazos processuais durante o período de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A suspensão prevista no caput deste artigo não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.

Art. 2º Durante o período de suspensão previsto no artigo 1º, fica estabelecido o plantão extraordinário no âmbito do TRT da 20ª Região, que funcionará em regime de trabalho remoto, em idêntico horário ao do expediente forense regular, para garantir o acesso à justiça.

§ 1º Deverão ser priorizadas as atividades de liberação de valores incontroversos, prolação de decisões em incidentes ligados à fase de liquidação processual e julgamentos em embargos à execução;

§ 2º O atendimento aos advogados, partes e membros do Ministério Público ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico e telefônico.

§ 3º Cada unidade judiciária manterá canal de atendimento remoto, devendo ser dada ampla divulgação.

§ 4º Os magistrados e servidores em regime de plantão extraordinário deverão

estar à disposição e acessíveis pelos meios de comunicação usuais.

Art. 3º Estão preservadas as competências funcionais e regimentais de cada juízo e órgão fracionário, bem como a de seus respectivos integrantes, devendo as tutelas provisórias e outros incidentes que reclamem urgência ser examinados pelo respectivo Juiz ou Desembargador Relator, que as decidirá remotamente.

Art. 4º No período de suspensão de que trata o artigo 1º, ficam mantidas as regras do plantão judiciário ordinário estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 5º Fica suspenso, até 30/04/2020, o expediente presencial nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, ressalvados os serviços essenciais relacionados às áreas de saúde, segurança, tecnologia da informação e comunicação, preparação e pagamento da folha de pessoal, liquidação, fiscalização, acompanhamento de contratos e pagamento de bens e serviços e comunicação institucional.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser interrompido ou prorrogado a critério da Administração, mediante avaliação da situação epidemiológica,

§ 2º A presença física nos casos excepcionados no caput deste artigo será admitida tão-somente no quantitativo de pessoal estritamente indispensável para execução dos serviços e desde que não possam ser realizados de forma remota.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e dê-se ampla divulgação.

Aracaju, 20 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

VILMA LEITE MACHADO AMORIM
Desembargadora Presidente